

OFÍCIO Nº 102/GAB/2020, OURO PRETO DO OESTE-RO, 05 DE MARÇO DE 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2541, de 05 de março de 2020, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ITEM 29 DA LEI Nº 863 DE 20 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Solicitamos que seja convocada reunião na forma de Sessão Ordinária, tendo em vista a necessidade da Administração em promover atos vinculados ao presente projeto de lei, atendendo assim o comando constitucional do princípio da publicidade.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



MENSAGEM Nº 2336/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

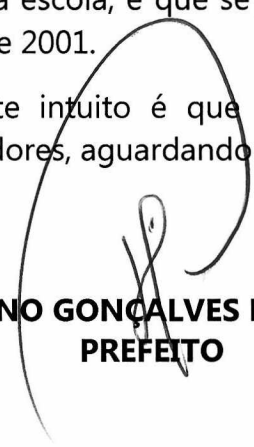
Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2541, de 05 de março de 2020, "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ITEM 29 DA LEI Nº 863 DE 20 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A alteração na Lei Municipal nº 863 de 20 junho de 2001 se faz necessário para acrescentar Ensino Fundamental no item 29 do artigo 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte esclarece que em 2017 foi realizada uma parceria com o Estado de Rondônia que aderiu ao Programa de Reordenamento Escolar, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 013/2015, passando a atender os alunos de Creche ao 5º ano do Ensino Médio sob a responsabilidade do Estado. Com essa mudança no atendimento o Setor Industrial, onde fica localizada a EMEI Disneylândia ficou sem Escola que atendesse ao Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

Assim, para que as crianças do Bairro darem continuidade aos estudos após saírem da Educação Infantil são obrigadas ser matriculadas em Escolas Municipais mais distantes de suas residências, precisando ainda atravessar a BR 364, os pais preocupados com a situação solicitaram que a Escola pudesse atender em 2020 turmas do 1º ano do Ensino Fundamental.

Desta feita, baseados nesses pressupostos e que são crianças de 5 e 6 anos de idade e considerando a disponibilidade de pessoal, o espaço físico e a grande procura dos pais para ao atendimento e que tal medida só trará benefícios para a população, bem como, para o poder público municipal, uma vez que não acrescentará nenhuma despesa a mais com a escola, é que se justifica a alteração do Item 29 do Artigo 1º, da Lei 863 de junho de 2001.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2541, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ITEM
29 DA LEI Nº 863 DE 20 DE JUNHO DE
2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei 863 de 20 de junho de 2001, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o item 29 do artigo 1º da Lei 863 de 20 de junho de 2001, que Dispõe: As escolas, jardim de infância, creches e pré-escolares adiante enumerada, têm a sua denominação alterada da seguinte forma: 29. JARDIM DE INFÂNCIA DISNEYLÂNDIA, criada através do Decreto nº 1022 de 11.04.83, localizada à Rua JK, 113, Jardim Tropical, Zona Urbana, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DISNEYLÂNDIA, passará a vigorar de acordo com a presente lei da seguinte forma.

"Art. 1º- As escolas, jardim de infância, creches e pré-escolares adiante enumerada, têm a sua denominação alterada da seguinte forma:

(...)

29. JARDIM DE INFÂNCIA DISNEYLÂNDIA, criada através do Decreto nº 1022 de 11.04.83, localizada à Rua JK, 113, Jardim Tropical, Zona Urbana, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DISNEYLÂNDIA.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal OPO-RO, 05 de Março de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04 380 507 0001-73

Rua da Liberdade - 155 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

Processo: 700/2020

Interessado: **EDUARDO DO PRECATORIO**
Assunto: **RESCISÃO DE LEI**

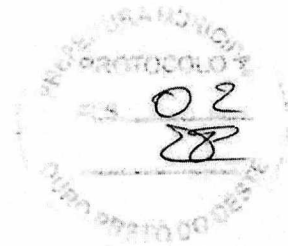
Assunto: **RESCISÃO DE LEI**
Assunto: **RESCISÃO DE LEI**

Assunto: **RESCISÃO DE LEI**
Assunto: **RESCISÃO DE LEI**



Prefeitura da Estância Turística - Ouro

PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 73/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Protocolo
Em, 28/02/2020

Prezado Senhor,

Vimos solicitar abertura de processo com base no Memorando nº 51/SEMECE/2020, que solicita alteração da Lei nº 863 de 20/06/2001, que da denominação as Escolas Jardim de Infância, Creches e Pré-Escolares do município.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral de Adm. Pública

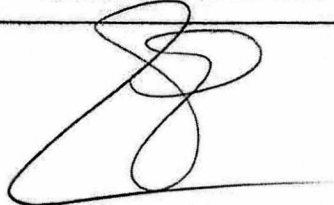
PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE

PROTOCOLO

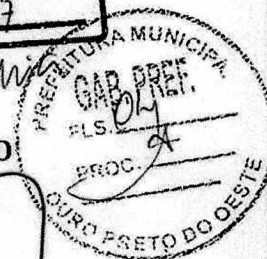
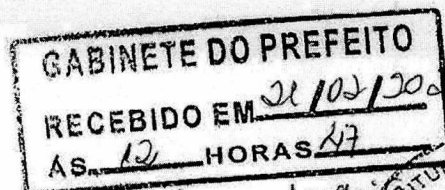
PARA: G. J.

Segue processo para análise e providências.

DATA: 28.04.2020







**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SEMECE**

MEMORANDO: 051/SEMECE/2020.

DA: SEMECE

PARA: Gabinete do Prefeito

DATA: 21/02/2020

ASSUNTO: Alteração da Lei nº 863 de 20 de junho de 2001.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos solicitar de Vossa Excelência, a alteração da Lei nº 863 de 20 de junho de 2001, item 29 onde consta Escola Municipal de Educação Infantil Disneylândia, passe a constar como Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Disneylândia.

Confirmamos que Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, procurando tornar a Educação Municipal cada vez mais acessível a todas as crianças do município resolve solicitar a alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Disneylândia para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Disneylândia, levando em consideração que em 2017 a Secretaria em parceria com o Estado de Rondônia aderiu ao Programa de Reordenamento Escolar, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 013/2015, passando a atender os alunos de Creche ao 5º ano do Ensino Fundamental, ficando o atendimento do 6º ano do ensino Fundamental ao Ensino Médio sob a responsabilidade do Estado. Com essa mudança no atendimento o Setor Industrial, onde fica localizada a EMEI Disneylândia ficou sem escola que atendesse ao Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano.

Destacamos ainda que para as crianças do Bairro darem continuidade aos estudos após saírem da Educação Infantil são obrigadas ser matriculadas em Escolas Municipais mais distantes de suas residências, precisando ainda atravessar a BR 364.

Assis

Por isso os pais preocupados com a situação, solicitaram que a Escola pudesse atender em 2020 turmas do 1º ano do Ensino Fundamental.



Baseados nesses pressupostos e que são crianças de 5 e 6 anos de idade, considerando a disponibilidade de pessoal, o espaço físico e a grande procura dos pais para o atendimento e que tal medida só trará benefícios para a população, bem como para o poder público municipal, uma vez que não acrescentaria nenhuma despesa a mais com a escola, é que se justifica a alteração da Lei 863 de 29 de outubro de 2001 em seu artigo 1º, item 29.

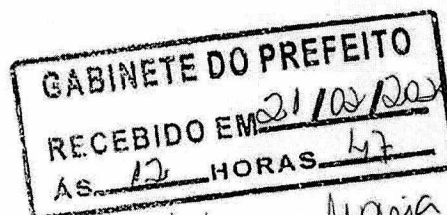
Em razão da situação, solicitamos

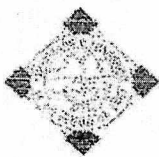
seu deferimento.

Ouro Preto do Oeste, 21 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Andreza Justina Dias
Assessora Especial e Ordenadora
de Despesas-SEMECE
Port: 12.632 e 12.633 de 10/04/2019





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CABINETE DE PREFEITO



LEI N° 863

DE 29 DE OUTUBRO DE 2001



"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N° 839 DE 20 DE JUNHO DE 2001"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 839 de 20 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

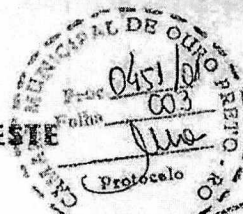
"Art. 1º - As escolas, jardim de infância, creches e pré-escolares adiante enumeradas, têm a sua denominação alterada da seguinte forma:

- 1 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA ADEMAR DA COSTA SALES, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.1978, localizada à linha 166, gleba 09, lote 12, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADEMAR DA COSTA SALES
2. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA AUGUSTO DOS ANJOS, criada através do Decreto nº 1027 de 09.05.79, localizada à linha 04/80, gleba 18, lote 12, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AUGUSTO DOS ANJOS
3. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA BELA VISTA, criada através do Decreto nº 1027 de 09.05.79, localizada à linha 203, gleba 28, lote 100, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BELA VISTA
- 4 ESCOLA DE 1º GRAU BENJAMIN CONSTANT, criada através do Decreto nº 2110 de 09.05.79, localizada à Rua Shirley Lemos, 141, Bairro Jardim Aeroporto II, zona urbana, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BENJAMIN CONSTANT
- 5 ESCOLA BRASÍLIA, criada através do Decreto nº 289 de 05.07.82, localizada à linha 203, gleba 08, lote 142, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BRASÍLIA
- 6 ESCOLA MUNICIPAL CRISTÓVÃO COLOMBO, criada através do Decreto nº 162 de 26.04.82, localizada à linha 153, gleba 05, lote 35, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISTÓVÃO COLOMBO
- 7 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA CRUZ E SOUZA, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.78, localizada à linha 20/81, gleba 20-D, zona rural, passa

DR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



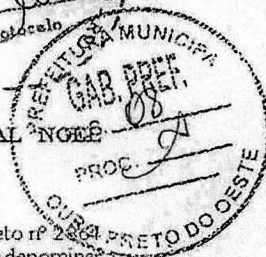
a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRUZ SOUZA

- 8 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA DI CAVALCANTI, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.78, localizada à linha 12/81, gleba 20-B, lote 58, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DI CAVALCANTI
9. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.78, localizada à linha 04/81, gleba 20, lote 11, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO MANOEL DA SILVA
- 10 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA GOIÂNIA, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.78, localizada à linha 08/81, gleba 20, lote 24, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GOIÂNIA
- 11 ESCOLA MUNICIPAL MULTIGRADUADA GENERAL OSÓRIO, criada através do Decreto nº 1186 de 22.08.80, localizada à linha 203, gleba 29, lote 121, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GENERAL OSÓRIO
- 12 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA LUIZ DE CAMÕES, criada através do Decreto nº 898, de 05.04.78, localizada à linha 210, gleba 21, lote 19, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ DE CAMÕES
- 13 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, criada através do Decreto nº 1027 de 09.05.79, localizada à linha 211, gleba 21 E, lote 35, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARQUÊS DE TAMANDARÉ
- 14 ESCOLA MULTIGRADUADA MASCARENHAS DE MORAES, criada através do Decreto nº 2864 de 17.12.86, localizada à linha 203, gleba 28, lote 162, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MASCARENHAS DE MORAES
15. ESCOLA MULTIGRADUADA MANOEL SANTOS, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.78, localizada à linha 08/22, gleba 05, lote 15, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL SANTOS
- 16 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA MARACATIARA, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.78, localizada à linha 16/81, gleba 20-B, lote 03, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARACATIARA
- 17 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA NOEL ROSA, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.78, localizada à linha 20/81, gleba 16 D, lote 07, passa a

[Handwritten signature]

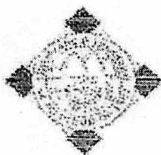


EFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA
ROSA

- 18 ESCOLA MULTIGRADUADA NOVO ESTADO, criada através do Decreto nº 2884 de 17.02.86, localizada à linha 203, gleba 28, lote 182, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVO ESTADO
19. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA PINHEIRO MACHADO, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.78, localizada à linha 12/37, gleba 12 B, lote 01, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PINHEIRO MACHADO
- 20 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA PRESIDENTE BERNARDES, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.78, localizada à linha 115, gleba 09, lote 21, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PRESIDENTE BERNARDES
21. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA SANTA TEREZINHA, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.78, localizada à linha 101, gleba 06, lote 05, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TEREZINHA
22. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA SANTA FILOMENA, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.78, localizada à linha 12/31, gleba 20 A, lote 13, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA FILOMENA
- 23 ESCOLA TAMBAQUI, criada através do Decreto nº 1243 de 27.07.81, localizada à linha 203, gleba 28, lote 44, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TAMBAQUI
- 24 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA TUCUNARÉ, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.78, localizada à linha 20/81, gleba 16 C, lote 30, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TUCUNARÉ
25. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA VASCO DA GAMA, criada através do Decreto nº 898 de 05.04.78, localizada à linha 166, gleba 05 A, lote 12, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VASCO DA GAMA
26. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA 22 DE ABRIL, criada através do Decreto nº 632 de 26.09.72, localizada à linha 04/63, gleba 23, lote 06, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 22 DE ABRIL
- 27 ESCOLA 28 DE NOVEMBRO, criada através do Decreto nº 289 de 05.07.82, localizada à linha 20/81, gleba 20 D, lote 06, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 28 DE NOVEMBRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

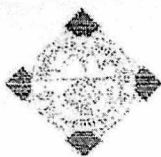


28. ESCOLA 22 DE DEZEMBRO, criada através do Decreto nº 162 de 26.09.82, localizada à linha 115, gleba 17, lote 59, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 22 DE DEZEMBRO
29. JARDIM DE INFÂNCIA DISNEYLÂNDIA, criada através do Decreto nº 1022 de 11.04.83, localizada à Rua JK, 113, Jardim Tropical, zona urbana, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DISNEYLÂNDIA
30. JARDIM DE INFÂNCIA LEÃOZINHO, criada através da Lei nº 081 de 20.09.85, localizada à Rua JK, 822, Bairro Jardim Liberdade, zona urbana, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEÃOZINHO
31. JARDIM DE INFÂNCIA LENITA S. B. CANUTO, criada através da Lei nº 048 de 19.09.84, localizada à Av. Capitão Silveiro Farias, 368, Bairro Vila do Incra, zona urbana, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LENITA SIMÕES BORGES CANUTO
32. CRECHE E PRÉ - ESCOLAR PAULO FREIRE, criada através da Lei nº 623 de 30.09.97, localizada à Rua Jerusalém, 330, Bairro Jardim Aeroporto II, zona urbana, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO FREIRE
33. CRECHE E PER - ESCOLAR RONDONINAS, criada através da Lei nº 623 de 30.09.97, localizada à Rua Barroca, 3314, Rondoninas, zona rural, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RONDONINAS
34. JARDIM DE INFÂNCIA SININHO, criada através do Decreto nº 946 de 08.03.83, localizada à Rua Maringá, 443, Jardim Bandeirantes, zona urbana, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SININHO
35. CRECHE E PRÉ - ESCOLAR ROSALINA P. SIQUEIRA, criada através da Lei nº 623 de 30.09.97, localizada à Rua Amapá, 250, Bairro Nova Ouro Preto, zona urbana, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSALINA PEREIRA SIQUEIRA

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

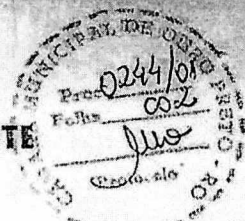
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



LEI N° 839

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



DE 20 DE JUNHO DE 2008



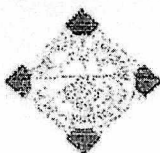
"DÁ NOVA DENOMINAÇÃO ÀS ESCOLAS, JARDINS DE INFÂNCIA, CRECHES E PRÉ-ESCOLARES"

Lei:

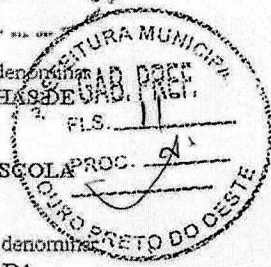
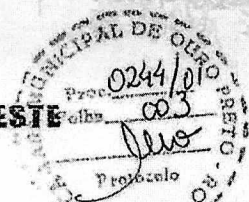
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - As escolas, jardim de infância, creches e pré-escolares adiante
enumeradas, têm a sua denominação alterada da seguinte forma:

- 1 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA ADEMAR DA COSTA SALES, passa denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADEMAR DA COSTA SALES
2. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA AUGUSTO DOS ANJOS, passa denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AUGUSTO DOS ANJOS
- 3 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA BELA VISTA, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BELA VISTA
- 4 ESCOLA DE 1º GRAU BENJAMIN CONSTANT, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BENJAMIN CONSTANT
- 5 ESCOLA BRASÍLIA, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BRASÍLIA
- 6 ESCOLA MUNICIPAL CRISTÓVÃO COLOMBO, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISTÓVÃO COLOMBO
- 7 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA CRUZ E SOUZA, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRUZ E SOUZA
- 8 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA DI CAVALCANTI passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DI CAVALCANTI
9. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO MANOEL DA SILVA
- 10 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA GOIÂNIA, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GOIÂNIA
- 11 ESCOLA MUNICIPAL MULTIGRADUADA GENERAL OSÓRIO, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GENERAL OSÓRIO
12. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA LUIZ DE CAMÕES, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ DE CAMÕES
- 13 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARQUÊS DE TAMANDARÉ

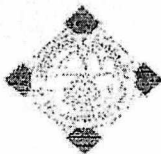


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



- 14 ESCOLA MULTIGRADUADA MASCARENHAS DE MORAES, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MASCARENHAS DE MORAES
15. ESCOLA MULTIGRADUADA MANOEL SANTOS, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL SANTOS
16. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA MARACATIARA, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARACATIARA
- 17 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA NOEL ROSA, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOEL ROSA
- 18 ESCOLA MULTIGRADUADA NOVO ESTADO passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVO ESTADO
19. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA PINHEIRO MACHADO passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PINHEIRO MACHADO
- 20 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA PRESIDENTE BERNARDES, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PRESIDENTE BERNARDES
21. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA SANTA TEREZINHA, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TEREZINHA
22. ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FERNANDO DE AZEVEDO, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FERNANDO DE AZEVEDO
23. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA SANTA FILOMENA, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA FILOMENA
- 24 ESCOLA TAMBAQUI, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TAMBAQUI
- 25 ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA TUCUNARÉ, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TUCUNARÉ
26. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA VASCO DA GAMA, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VASCO DA GAMA
27. ESCOLA TERRITORIAL MULTIGRADUADA 22 DE ABRIL, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 22 DE ABRIL
- 28 ESCOLA 28 DE NOVEMBRO, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 28 DE NOVEMBRO
29. ESCOLA 22 DE DEZEMBRO, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 22 DE DEZEMBRO
- 30 JARDIM DE INFÂNCIA DISNEYLÂNDIA, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DISNEYLÂNDIA
- 31 JARDIM DE INFÂNCIA LEÃOZINHO, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEÃOZINHO

[Handwritten signature]



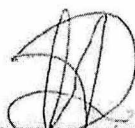
EFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

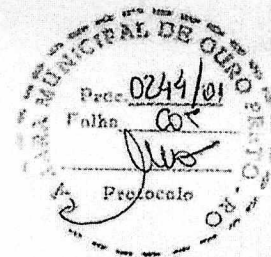


32. JARDIM DE INFÂNCIA LENITA S. B. CANUTO, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LENITA SIMÕES BORGES CANUTO
33. CRECHE E PRÉ - ESCOLAR PAULO FREIRE, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO FREIRE
34. CRECHE E PER - ESCOLAR RONDONINAS, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RONDONINAS
35. JARDIM DE INFÂNCIA SININHO, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SININHO
36. CRECHE E PRÉ - ESCOLAR ROSALINA P. SIQUEIRA, passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSALINA PEREIRA SIQUEIRA

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário


CARLOS WAGNER RAMOS
PREFEITO



Ao Exm^a. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 20.6.2001

Maria Tereza de Almeida Castro
Seção de Protocolo e Publicação
EML 085/GP/CMO/PO/RO/99



A *Junta* Legislativa,

Segue o presente processo
para providências cabíveis.

Em: 21
06
2001

Atestado, segue o presente,
para ser arquivado, com o respectivo projeto
anexo.

Em 26-06-2001

André Luis de Souza
Divisão Legislativa
PRL N.º 007/GP/CMO/PO/RO/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1, Rua Padre Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216.5338/5386/5389-Fax-5372/5317

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2015

que entre si celebram o Estado de Rondônia, de um lado, por meio da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC e, de outro, o Município de Ouro Preto do Oeste para os fins que se especifica.

O ESTADO DE RONDONIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 00394.585/0001-62, com sede em Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1, Rua Padre Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, neste ato representada pela Secretária Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira; e,

O MUNICÍPIO DE Ouro Preto do Oeste, por meio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04380507/0001-79, estabelecida à Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado MUNICIPIO, representado por seu Prefeito Juan Alex Testoni, residente à Rua Frederico Cantarelli, Bela Floresta, CEP 76.920-00, no município de Ouro Preto do Oeste, inscrito no CPF sob o nº 203.400.012-91 e portador da cédula de identidade de nº 214425/RO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com a Lei 9.394/96 e disciplinado pelo Decreto Estadual nº 20.070 de 24 de agosto de 2015, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica, é o estabelecimento no regime de cooperação, com vistas a assegurar a implantação do Programa de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao Ensino Fundamental por meio do reordenamento do atendimento das redes públicas de ensino estadual e municipal, em conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 11, da Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual nº 20.070 de 24 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DO REORDENAMENTO

O reordenamento do atendimento ao Ensino Fundamental, neste município de Ouro Preto do Oeste, ocorrerá conforme se especifica a seguir:

1. A Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco, será municipalizada sendo repassados ao município 337 estudantes matriculados do 1º ao 5º ano e serão doados o imóvel da escola, bem como, seus equipamentos e mobiliários. A escola estadual terá suas atividades educacionais encerradas em 31 de Dezembro de 2015 e o município cria sua Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco onde passa a atender esses alunos que serão transferidos da Escola Estadual para a Municipal, a partir de janeiro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduca.gov.br

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cuaporé, Reto 1, Rua Padre Chiquinho - CEP 76.801-468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5339/5340 Fax: 5372/5337



2. A Escola Estadual de Ensino Fundamental Margarida Custódio de Souza atende a 191 estudantes do 1º ao 5º ano. Está fazendo o reordenamento progressivo com encerramento das turmas de 1º ao 5º ano, aos poucos, e na mesma proporção, fazendo abertura de turmas do 6º ao 9º ano.
3. A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 28 de Novembro atende a 1.256 estudantes, distribuídos no Ensino Fundamental e Médio. Encontra-se em reordenamento progressivo com fechamento de turmas do 1º ao 5º ano, sendo que em 2016 atenderá somente de 6º ao 9º ano e Ensino Médio.
4. A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monteiro Lobato atende de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, ao Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos. Encontra-se em reordenamento progressivo, onde estão sendo encerradas as turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio. A partir de 2017 estará atendendo somente de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
5. A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, atende a 523 estudantes distribuídos em turmas de 4º e 5º ano e 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1º ao 3º ano do Ensino Médio. Encontra-se em reordenamento progressivo, sendo que em 2016 atenderá apenas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
6. A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Joaquim de Lima Avelino, atende do 1º ao 5º ano, portanto não sofrerá processo de reordenamento.
7. A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria de Matos e Silva não atende do 1º ao 5º ano, portanto não sofrerá processo de reordenamento.
8. Centro Estadual de Ensino de Jovens e Adultos - CEJA, oferta apenas educação de jovens e adultos, portanto não sofrerá processo de reordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SEDUC

São obrigações do Estado por meio da Secretaria de Estado da Educação:

1. Quanto aos Recursos Humanos

- a) Disponibilizar, para o município de Ouro Preto do Oeste, por dois anos, os servidores da Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, com observância da legislação vigente e de acordo com a necessidade técnica do quadro de pessoal do Estado;
- b) Garantir formação continuada dos servidores disponibilizados para o município;
- c) Proceder à análise periódica da lotação dos servidores disponibilizados ao município, observando a função e carga horária dos mesmos.

2. Quanto aos Recursos Financeiros

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1, Rua Padre Chiquinho - CEP 76.801.468-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216-3385/3386/5389-Fax: (69) 3216-5337



- a) Incluir no censo de 2016 os alunos transferidos da rede estadual para a rede municipal, e da municipal para a estadual, para que os recursos oriundos do governo federal sejam repassados em conformidade com o número de alunos atendidos por cada rede
- b) Informar ao FNDE a mudança de dependência administrativa da Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco solicitando que os recursos oriundos do governo federal concernentes aos programas que repassam recursos diretamente à escola continuem sendo repassado à escola conforme número de alunos informados no censo;
- c) Repassar, por convenio, ao município de Ouro Preto do Oeste, os recursos destinados ao Transporte Escolar e Merenda Escolar referente ao exercício de 2016, que venham para o Estado em função de informações do Censo Escolar.

1.3. Quanto à Cessão de Uso e Doação de Bens Móveis/Equipamentos e Imóvel

- a) Proceder, junto à CGPRF os atos necessários para formalização, da doação do imóvel da Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco, para o município de Ouro Preto do Oeste onde passará a funcionar a Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco;
- b) Proceder, junto à Assessoria Jurídica da Seduc, os atos necessários para formalização da doação dos mobiliários e equipamentos da Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco para o município de Ouro Preto do Oeste para atendimento ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São Obrigações do Município:

2.1. Quanto à Gestão do Atendimento Educacional

- a) Assumir a responsabilidade e a gestão dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual transferidos ao município.
- b) Criar, por decreto, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco

2.2. Quanto aos Bens Móveis, Equipamentos e Bens Imóveis

- a) Assegurar a utilização, exclusiva para fins educacionais, restritos à Educação Básica, dos bens móveis e imóveis legalmente doados ao município em decorrência do reordenamento do atendimento ao Ensino Fundamental. -- Escola Joaquim Nabuco
- b) Proceder as adequações que se fizerem necessárias no prédio doado ao município, para o perfeito funcionamento de sua escola municipal;

2.3. Quanto aos Recursos Humanos:

- a) Responsabilizar-se pelos servidores disponibilizados visando ao atendimento ao Ensino Fundamental do (1º ao 5º ano).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seducara.gov.br

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1, Rua Padre Chiquinho - CEP 76.801.466-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5338/5386/5389-Fax-5372/5337

- b) Informar, anualmente e/ou sempre que solicitado, ao Estado sobre a lotação, função e distribuição de carga horária dos servidores disponibilizados pelo Estado.
- c) Encaminhar, através da CRE, mensalmente e dentro do prazo estabelecido, o registro de frequência dos servidores disponibilizados pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, durante sua vigência, quando detectada a necessidade de ajustes, desde que acordado entre as partes, por meio de um termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 anos contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas, fica eleito o foro da capital do Estado de Rondônia

Porto Velho, ____/____/____

Aparecida de Fátima Cavalli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1º _____
Nome: _____

2º _____
Nome: _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
QUERO PRETO DO OESTE
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO N. 20.070, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Institui Programa de Parceria Educacional Estado-Município para universalizar o atendimento do Ensino Fundamental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parceria Educacional Estado-Município, objetivando o atendimento do Ensino Fundamental por meio do reordenamento das redes públicas de ensino, no Estado de Rondônia.

Art. 2º. O reordenamento efetivar-se-á de forma gradativa, por meio de negociação entre Estado e Municípios, em que cada Município, de acordo com suas peculiaridades, assumirá a oferta da primeira fase do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

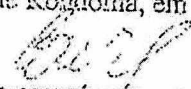
Art. 3º. Para consecução do objetivo do Programa, será firmado o Termo de Cooperação Técnica constante do Caderno de Encargos, Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A vigência do Termo de Cooperação Técnica será respaldada no tempo necessário para que seja consolidado o processo de reordenação do atendimento do Ensino Fundamental pelas redes públicas de ensino.

Art. 4º. Será garantida a reatuação e/ou disponibilização dos servidores, considerando as necessidades do Município e a capacidade técnica do Estado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2015, 127ª da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 20.070, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.



Institui Programa de Parceria Educacional Estado-Município para universalizar o atendimento do Ensino Fundamental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parceria Educacional Estado-Município, objetivando o atendimento do Ensino Fundamental por meio do reordenamento das redes públicas de ensino, no Estado de Rondônia.

Art. 2º. O reordenamento efetivar-se-á de forma gradativa, por meio de negociação entre Estado e Municípios, em que cada Município, de acordo com suas peculiaridades, assumirá a oferta da primeira fase do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 3º. Para consecução do objetivo do Programa, será firmado o Termo de Cooperação Técnica constante do Caderno de Encargos, Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A vigência do Termo de Cooperação Técnica será respaldada no tempo necessário para que seja consolidado o processo de reordenação do atendimento do Ensino Fundamental pelas redes públicas de ensino.

Art. 4º. Será garantida a relocação e/ou disponibilização dos servidores, considerando as necessidades do Município e a capacidade técnica do Estado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



CADERNO DE ENCARGOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA
EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA ATENDER AO ENSINO FUNDAMENTAL

I. INTRODUÇÃO

A Legislação Brasileira determina:

1.1 Na Constituição Federal

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

[...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 14, de 1996).

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 14, de 1996).

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 59, de 2009).

1.2 Na Lei de Diretrizes e Bases - LDB n. 9394/96

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. (Grifo nosso).

[...]

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do poder público;

[...]

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;

[...]

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

[...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

Neste sentido, para que a legislação seja cumprida, o Governo do Estado instituiu o Programa de Parceria Educacional Estado-Município, com vistas ao estabelecimento de mecanismos que permitam assegurar a distribuição de responsabilidades entre Estado e Municípios no atendimento do Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Para operacionalizar o referido Programa, o presente Caderno de Encargos traz o detalhamento dos procedimentos a serem cumpridos para a efetivação desse processo que resultará na melhoria da qualidade do atendimento educacional prestado pela rede estadual e municipal de ensino, no que diz respeito ao Ensino Fundamental.

Como condições prévias para a efetivação do reordenamento do Ensino Fundamental, deverão ser asseguradas as premissas a seguir relacionadas:

- Negociação do processo de reordenamento considerando as peculiaridades de cada Município;
- Garantia de matrícula de todos os estudantes das escolas reordenadas em unidades escolares da rede pública próximas de suas residências;
- Garantia de lotação dos servidores efetivos das escolas reordenadas em outras unidades da rede pública;
- Adequação da proporcionalidade entre alunos e professores, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento, conforme preceitua o artigo 25 da LDB n. 9394/96;
- Garantia do melhor uso dos recursos humanos, pedagógicos, materiais e financeiros destinados às unidades escolares reordenadas;
- Disponibilização de servidores, desde que solicitados pelo Município e em conformidade com a capacidade técnica do Estado;
- Cessão de uso ou doação de bens móveis e equipamentos patrimoniais, destinados à prestação dos serviços educacionais transferidos ao Município, desde que solicitada por ele e com observância da legislação vigente;
- Cessão de uso ou doação do imóvel da escola estadual cujo atendimento foi absorvido pelo Município, desde que solicitada pelo mesmo e com observância da legislação vigente.

I. METODOLOGIA

Em função do atendimento das peculiaridades de cada Município, o processo de reordenamento do atendimento do Ensino Fundamental poderá ocorrer de formas diversas, a saber:

2.1 Em escolas estaduais que atendem apenas a fase inicial do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) poderá acontecer:

- a) repasse ao Município dos estudantes e encerramento da escola com destinação do prédio e mobiliários para atividades que tenham fins educacionais; e
- b) repasse ao Município dos estudantes, do prédio, dos mobiliários e dos equipamentos, e caso negociado, disponibilização por um período, de servidores, com encerramento da escola estadual e criação da escola municipal.

2.2 Em escolas estaduais que atendem a todo o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) com ou sem atendimento de Ensino Médio, poderá acontecer:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



a) repasse do atendimento do 1º ao 5º ano, com recebimento, ou não, de estudantes do 6º ao 9º ano, de escolas municipais. Neste caso, a escola estadual deverá solicitar à SEDUC a reorganização de seu atendimento e, se necessária, a mudança de tipologia da mesma; e

b) repasse de todos os estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) com ou sem repasse de prédio e mobiliários. Neste caso, se a escola atender apenas ao Ensino Fundamental, deverá ser feito o encerramento da mesma.

A implementação do processo de reordenamento será coordenada, orientada e acompanhada pela SEDUC e dar-se-á por meio do repasse do atendimento do Ensino Fundamental, do Estado para o Município e do Município para o Estado, ocorrendo sempre no início de cada ano letivo após o cumprimento de todas as ações previstas neste documento. A coordenação, a orientação e o acompanhamento supramencionados serão de responsabilidade da Gerência de Controle, Avaliação e Gestão Escolar - GCAGE, por meio de uma comissão formada por um técnico da GCAGE (Coordenador), um técnico da ASTEC e um técnico da ASSEJUR (Comissão Coordenadora do Processo de Reordenamento).

As ações a serem adotadas para a realização do reordenamento ocorrerão conforme o que segue:

1º) Diagnóstico da Situação Atual/Responsável:

a) realizar levantamento das escolas da rede estadual de ensino que ofertam a fase inicial do Ensino Fundamental, junto ao Setor de Estatística da SEDUC - Comissão Coordenadora/GCAGE/DGE;

b) realizar mapeamento das escolas sob sua jurisdição, por Município que ofertam a fase inicial do Ensino Fundamental e analisar os dados, as condições e as formas viáveis de fazer o reordenamento do atendimento do Ensino Fundamental - CRE; e

c) analisar dados e realizar planejamento prévio das possibilidades de reordenamento nos Municípios - Comissão Coordenadora/GCAGE/DGE e CRE que jurisdiciona o Município.

2º) Negociação: contato inicial com a prefeitura, para negociação quanto à forma e condições de implementação do processo de reordenamento do atendimento do Ensino Fundamental, cronograma de implantação, entre outras atividades a serem conjuntamente planejadas para a execução do Programa de Parceria Educacional Estado-Município - CRE.

3º) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica: estabelecerá o Regime de Cooperação pela Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal, o qual observará as peculiaridades de cada Município, conforme modelo constante deste Caderno de Encargos - CRE/Município.

4º) Realização das reuniões:

a) realizar reuniões com Escolas a serem reordenadas, Conselho Escolar, Conselho Tutelar, pais de alunos e demais atores envolvidos no processo, assegurando sempre o registro em ata - CRE; e

b) oficialização à Prefeitura, Ministério Público e outros, quanto às decisões registradas em ata concernentes ao reordenamento em andamento no Município - CRE.

5º) Elaboração de Relatório: descrever todas as ações realizadas no Município, contendo apenas cópias das atas das reuniões realizadas, dos ofícios expedidos e demais documentos comprobatórios das atividades realizadas com vistas à efetivação do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



documentação à SEDUC/Comissão Coordenadora, para os encaminhamentos necessários à efetivação do processo negociado em cada Município - CRE.

III. ENCARGOS DOS PARCEIROS

3.1 Da Secretaria de Estado da Educação

3.1.1 *Quanto aos Recursos Humanos*

- a) disponibilização de servidores, caso o Município faça solicitação, sem prejuízo de vencimentos, benefícios e demais vantagens, por no máximo dois anos, com observância da legislação vigente, de acordo com a capacidade técnica do quadro de pessoal do Estado;
- b) garantir formação continuada dos servidores disponibilizados para o Município; e
- c) proceder à análise periódica da lotação dos servidores disponibilizados ao Município, observando a função e carga horária.

3.1.2 *Quanto aos Recursos Financeiros*

- a) incluir no censo do ano seguinte ao processo de reordenamento, todos os alunos transferidos da rede estadual para a rede municipal, e da rede municipal para a rede estadual, a fim de que os recursos oriundos do Governo Federal sejam repassados diretamente ao Município; e
- b) fazer a devolução ao FNDE dos Recursos oriundos do Governo Federal concernentes ao PNAE e PDDE, com base nas informações enviadas pelas escolas.

3.1.3 *Quanto à Cessão de Uso e Doação de Bens Móveis/Equipamentos e Imóvel*

- a) encaminhar à Coordenadoria-Geral de Patrimônio - CGP os documentos necessários para a formalização da outorga de cessão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, quando necessários ao Município, na prestação de serviços educacionais e formalmente solicitados; e
- b) promover os atos necessários para formalização, pelo Estado, da doação ou cessão de uso de bens móveis e/ou imóveis, quando houver a solicitação do Município e forem expressamente autorizados pelo(a) Secretário(a) de Educação.

3.2 Do Município

3.2.1 *Quanto à Gestão do Atendimento Educacional*

- a) assumir a responsabilidade e a gestão dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual transferidos ao Município;
- b) aprovar a legislação municipal necessária para a efetivação do processo de reordenamento e a gestão dos alunos transferidos ao Município; e
- c) providenciar decreto de criação de escola municipal quando, em decorrência do reordenamento, uma escola estadual for encerrada, tendo em consideração a necessidade de criação de uma escola



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



3.2.2 *Quanto aos Bens Móveis, Equipamentos e Bens Imóveis*

- a) responsabilizar-se pela manutenção dos bens móveis e imóveis cedidos, temporariamente ao Município, assegurando sua devolução ao Estado em perfeito Estado de funcionamento, sob pena de ressarcimento pelos eventuais danos causados; e
- b) assegurar a utilização, exclusiva para fins educacionais, restritos à Educação Básica, dos bens móveis e imóveis legalmente doados ao Município em decorrência de reordenamento do atendimento do Ensino Fundamental.

3.2.3 *Quanto aos Recursos Humanos*

- a) responsabilizar-se pelos servidores disponibilizados visando ao atendimento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- b) informar, anualmente e sempre que solicitado, ao Estado sobre a lotação, função e distribuição de carga horária dos servidores disponibilizados por ele; e
- c) encaminhar, por meio das CRE, mensalmente e dentro do prazo estabelecido, o registro de frequência dos servidores disponibilizados pelo Estado.

3.3 Do Estado e Município Conjuntamente

Cumprir integralmente as responsabilidades acordadas neste Termo de Cooperação Técnica de estabelecimento do Regime de Cooperação.

3.4 Disposições Gerais

- a) a publicidade do Termo de Cooperação Técnica, nos órgãos oficiais de imprensa é obrigatória, no prazo, na forma e para os fins legais; e
- b) as peculiaridades e especificidades de cada Município serão tratadas nos Termos de Cooperação próprios.

Porto Velho, de agosto de 2015.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2015

que entre si celebram o Estado de Rondônia, de um lado, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e, de outro, o Município de _____, para os fins que se especifica.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SEDUC inscrita no CNPJ sob o nº 00704595/0001-62



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



O MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, estabelecida à Rua _____, n. _____, Bairro _____, no Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito(a) _____, residente à Rua _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, inscrito no CPF sob o n. _____ e portador da cédula de identidade de n. _____, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com a Lei 9394/96 e disciplinado pelo Decreto Estadual n. _____ de ____/____/2015, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica, é o estabelecimento de regime de cooperação, com vistas a assegurar a implantação do Programa de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do Ensino Fundamental por meio do reordenamento do atendimento das redes públicas de ensino estadual e municipal, em conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 11, da Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual n. _____ de ____/____/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DO REORDENAMENTO

São condições prévias para a efetivação do reordenamento de atendimento do Ensino Fundamental e consequente efetivação da parceria Estado-Município, as seguintes premissas:

- a) negociação do processo de reordenamento considerando as peculiaridades de cada Município;
- b) garantia de matrícula de todos os estudantes das escolas reordenadas em unidades escolares da rede pública próximas de suas residências;
- c) garantia de lotação dos servidores efetivos das escolas reordenadas em outras unidades da rede pública;
- d) adequação da proporcionalidade entre alunos e professores, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento, conforme preceitua o artigo 25 da LDB n. 9394/96;
- e) garantia do melhor uso dos recursos humanos, pedagógicos, materiais e financeiros destinados às unidades escolares reordenadas;
- f) disponibilização de servidores, desde que solicitados pelo Município e em conformidade com a capacidade técnica do Estado;
- g) cessão de uso ou doação de bens móveis e equipamentos patrimoniais, destinados à prestação dos serviços educacionais transferidos ao Município, desde que solicitada pelo mesmo e com observância da legislação vigente; e
- h) cessão de uso ou doação do imóvel da escola estadual cujo atendimento foi absorvido pelo Município, desde que solicitada por ele e com observância da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SEDUC

São obrigações do Estado por meio da Secretaria de Estado da Educação:

1. Quanto aos Recursos Humanos

- a) disponibilização de servidores, caso o Município faça solicitação, sem prejuízo de vencimentos, benefícios e demais vantagens, por no máximo dois anos, com observância da legislação vigente, de acordo com a capacidade técnica do quadro de pessoal do Estado;
- b) garantir formação continuada dos servidores disponibilizados para o Município; e
- c) proceder à análise periódica da lotação dos servidores disponibilizados ao Município, observando a função e carga horária dos mesmos.

2. Quanto aos Recursos Financeiros

- a) incluir no censo do ano seguinte ao processo de reordenamento, todos os alunos transferidos da rede



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



b) fazer a devolução ao FNDE dos Recursos oriundos do Governo Federal concernentes ao PNAF e PDDE, com base nas informações enviadas pelas escolas.

3. Quanto à Cessão de Uso e Doação de Bens Móveis/Equipamentos e Imóvel

- a) encaminhar à Coordenadoria-Geral de Patrimônio-CGP os documentos necessários para a formalização da outorga de cessão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, quando necessários ao Município, na prestação de serviços educacionais e formalmente solicitados; e
- b) promover os atos necessários para formalização, pelo Estado, da doação ou cessão de uso de bens móveis e/ou imóveis, quando houver a solicitação do Município e forem expressamente autorizados pelo(a) Secretário(a) de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São Obrigações do Município:

1. Quanto à Gestão do Atendimento Educacional

- a) assumir a responsabilidade e a gestão dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual transferidos ao Município;
- b) aprovar a legislação municipal necessária para a efetivação do processo de reordenamento e a gestão dos alunos transferidos ao Município; e
- c) providenciar decreto de criação de escola municipal, quando em decorrência do reordenamento, uma escola estadual for encerrada tendo por consequência a necessidade de criação de uma escola municipal.

2. Quanto aos Bens Móveis, Equipamentos e Bens Imóveis

- a) Responsabilizar-se pela manutenção dos bens móveis e imóveis cedidos, temporariamente ao Município, assegurando sua devolução ao Estado em perfeito Estado de funcionamento, sob pena de ressarcimento pelos eventuais danos causados; e
- b) Assegurar a utilização, exclusiva para fins educacionais, restritos à Educação Básica, dos bens móveis e imóveis legalmente doados ao Município em decorrência do reordenamento de atendimento do Ensino Fundamental.

3. Quanto aos Recursos Humanos

- a) responsabilizar-se pelos servidores disponibilizados visando ao atendimento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- b) informar, anualmente e sempre que solicitado, ao Estado sobre a lotação, função e distribuição de carga horária dos servidores disponibilizados por ele; e
- c) encaminhar, por meio das CRE, mensalmente e dentro do prazo estabelecido, o registro de frequência dos servidores disponibilizados pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, durante sua vigência, quando detectada a necessidade de ajustes, desde que acordado entre as partes, por meio de um termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de ____ anos contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



fato que torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas, fica eleito o foro da capital do Estado de Rondônia.

Porto Velho, ____ / ____ / ____

Secretário(a) de Estado da Educação

Prefeito(a) Municipal

Testemunhas

1ª _____
Nome: _____
CPF: _____

2ª _____
Nome: _____
CPF: _____

DESPACHO

PARA: PJ

PROCESSO Nº: 700/2020

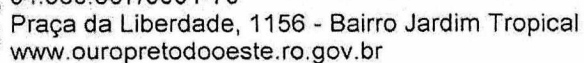
Assunto: Alteração da Lei 863/2001 (denominação escolas, creches)

Em, 28/02/2020



Após de acordo do Senhor Prefeito na solicitação da Secretaria Municipal de Educação, folhas 04 e 05, segue processo para análise e prosseguimento.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Adm. Pública



PREFEITURA MUNICIPAL
 GAB. PREF.
 FLS. 29
 PROC. _____
 CURIO PRETO DO OESTE

— Despacho.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de fevereiro de 2020.

Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO

Rubi via 28.02.20 ps: 13:00
ps. 16.07. foi Encomendado
no Anexo Juiciais
Alexandre.
R

PARECER JURÍDICO Nº 797/2020
AUTOS Nº 700/2020
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO
OBJETO: PROJETO DE LEI



**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ITEM 29 DA LEI Nº 863 DE 20 DE JUNHO DE
2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

1. APRESENTAÇÃO.

Conforme previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para que o referido Projeto de Lei possa ser apreciado, faz-se necessário a apresentação do Parecer Jurídico desta Procuradoria, opinando sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental desse projeto de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2. DO PARECER.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria de Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte – SEMECE.

O presente projeto de lei tem por objetivo alteração do item 29 da lei nº 863 de 20 de junho de 2001. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte esclarece que em 2017 foi realizada uma parceria com o Estado de Rondônia que aderiu ao Programa de Reordenamento Escolar, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 013/2015, passando a atender os alunos de Creche ao 5º ano do Ensino Médio sob a responsabilidade do Estado. Com essa mudança no atendimento o Setor Industrial, onde fica localizada a EMEI Disneylândia ficou sem Escola que atendesse ao Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

Assim, para que as crianças do Bairro darem continuidade aos estudos após saírem da Educação Infantil são obrigadas ser matriculadas em Escolas Municipais mais distantes de suas residências, precisando ainda atravessar a BR 364, os pais

4

preocupados com a situação solicitaram que a Escola pudesse atender em 2020 turmas do 1º ano do Ensino Fundamental.

Desta feita, baseados nesses pressupostos e que são crianças de 5 a 6 anos de idade e considerando a disponibilidade de pessoal, o espaço físico e a procura dos pais para ao atendimento e que tal medida só trará benefícios para a população, bem como, para o poder público municipal, uma vez que não acrescentará nenhuma despesa a mais com a escola, é que se justifica a alteração do Item 29 do Artigo 1º, da Lei 863 de junho de 2001.

Desta feita, o presente projeto de lei preenche os requisitos de formalidade necessárias para seu prosseguimento.

3. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, bem como em conformidade com as normas infraconstitucionais.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 02 de março de 2020.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-700/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 02/03/2020 16:19:52

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)



—Despacho—

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO Nº 797/2020, E PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA .

Ouro Preto do Oeste/RO, 2 de março de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica